



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E AJUSTES DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF MITSUBISHI INSTALADO NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.236/0001-26, com sede na Rua Genoveva Forlepa Kopka nº 54, Sobrado 01, Bairro Pineville, Pinhais – PR, CEP 83.320-560, neste ato representada por ANDRÉ ALVES DE SOUZA MARQUES PINTO, portador do RG nº 6.918.868-0 SSP/PR e do CPF nº 022.892.859-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, do sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, composto de sistema VRF Mitsubishi, sistema de recuperação de energia, sistema de insuflamento, sistema de exaustão, aparelhos split avulsos e sistema elétrico com subestação de 13,8 kV / 380 V, com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais de reposição, de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços conforme as especificações no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos possuem as seguintes características:

- I – sistema VRF Mitsubishi Electric – City Multi;
- II – sistema de recuperação de energia LOSSNAY e insuflamento/exaustão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

III – splits avulsos

IV – quadros elétricos;

V – subestação 13,8 kV / 380 V.

§ 1º O sistema VRF Mitsubishi Electric – City Multi possui as seguintes características:

I - sistema de expansão direta;

II - gás refrigerante R-410A;

III - quantidade de unidades condensadoras: 34 (trinta e quatro) - capacidade total:

1.147.400 kcal, sendo 15 (quinze) conjuntos;

IV - quantidade de unidades evaporadoras: 233 (duzentas e trinta e três) - capacidade total:

1.462.900 kcal, sendo:

a) 63 (sessenta e três) unidades tipo cassete de 1 (uma) via,

b) 124 (cento e vinte e quatro) unidades tipo cassete de 2 (duas) vias,

c) 31 (trinta e uma) unidades tipo cassete de 4 (quatro) vias,

d) 15 (quinze) unidades tipo piso-teto 48 mil BTUs;

V - sistema de automação, composto de 50 (cinquenta) unidades internas agrupadas em até 150 (cento e cinquenta) grupos, controle completo de todas as funções do controle remoto individual; computador tipo desktop localizado na Recepção; conexão direta com rede LAN e controle Web via Internet Explorer (página HTML), acessibilidade remota através da função web, auto alarme via e-mail, agendamento semanal individual para cada grupo, proibição dos controles remotos locais seletivos, programa supervisorio atualizável, software de gerenciamento TG. 2000 BMS, plataforma Microsoft Windows.

Modelo	Localização no prédio								Total
	SS	Térreo	Plenários	1º Pav	2º Pav	3º Pav	4º Pav	5º Pav	
PCFY-P125VGM-E			12						12
PCFY-P63VGM-E		1							1
PLFY-P100VAM-E			8						8
PLFY-P100VLMD-E		1	7	5	2	2	2	5	24
PLFY-P125VAM-E			7						7
PLFY-P125VLMD-E		1	2	1	1	1		2	8
PLFY-P32VLMD-E		5		1	4	2	6		18
PLFY-P40VBM-E		1		8					9
PLFY-P40VLMD-E		4	1	3		4	1	2	15
PLFY-P50VLMD-E		5	3	3	3	5			19
PLFY-P63VLMD-E		9	1	5	2	6	5		28
PLFY-P80VAM-E			4						4
PLFY-P80VBM-E		4		4					8
PLFY-P80VLMD-E	1	5	1		3		2	1	13
PMFY-P20VBM-E		2	1		4			1	8
PMFY-P25VBM-E		7	2	2	4	1		1	17
PMFY-P32VBM-E		1	1		2	5	14	1	24
PMFY-P40VBM-E	1	3			2	1		3	10
Total	2	49	50	32	27	27	30	16	233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

Modelo de Condensadoras	Quantidade
PUHY-P250YHM-A	6
PUHY-P300YHM-A	8
PUHY-P350YHM-A	8
PUHY-P400YHM-A	7
PUHY-P450YHM-A	5
Total	34

§ 2º O sistema de recuperação de energia LOSSNAY e insuflamento/exaustão possui as seguintes características:

- I – recuperação efetuada por meio de trocadores de calor tipo de placas higroscópicas;
- II - módulos trocadores de calor montados em gabinete metálico;
- III - sistema de filtragem do ar;
- IV – 6 (seis) unidades recuperadoras de energia tipo Lossnay;
- V – 6 (seis) ventiladores mod. GTS BerlinerLuft;
- V - dutos de ar e grelhas de ventilação.

§ 3º Os splits avulsos possuem as seguintes características:

MARCA	MODELO	POTÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO PRÉDIO
Mitsubishi	MS-A18ND	18.000 BTUs	Informática - 1º andar
Mitsubishi	MS-A18ND	18.000 BTUs	Informática - 1º andar
York	YJEA24FS-ADK	24.000 BTUs	Informática - 1º andar
Mitsubishi	MU-A24ND	24.000 BTUs	Manutenção - subsolo
Mitsubishi	MS-A10ND	10.000 BTUs	Manutenção - subsolo
Mitsubishi	MU-A24ND	24.000 BTUs	Almoxarifado - térreo
Fujitsu	ASBA24.JFC	23.000 BTUs	Sala de utilidades - 4º andar
Fujitsu	ASBA24.JFC	23.000 BTUs	Sala de utilidades - 4º andar
Samsung		24.000 BTUs	Almoxarifado - térreo
Carrier		36.000 BTUs	Refeitório Terceiros - térreo

§ 4º Os quadros elétricos possuem as seguintes características:

- I – 01 (um) quadro elétrico geral na cobertura;
- II - 07 (sete) quadros elétricos parciais na cobertura e nos shafts do térreo e dos pavimentos 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco);
- III - 03 (três) quadros GB 50 e PAC 50 localizado na Sala Técnica do Térreo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

§ 5º A subestação 13,8 kV / 380 V possui as seguintes características:

- I - transformador 750 kVA;
- II - disjuntor 13,8 kV;
- II - chave seccionadora 13,8 kV;
- IV - painéis elétricos.

CLÁUSULA 3ª - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 4117/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

CLÁUSULA 6ª – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de manutenção terá início na data de assinatura do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar, no dia de início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

I - relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao CONTRATANTE, constando números dos documentos de identidade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º A execução dos serviços de manutenção será realizada nas dependências do prédio sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.

CLÁUSULA 7ª – DAS REGRAS GERAIS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.

§ 1º A CONTRATADA deverá seguir, no que couber, as instruções da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde; das normas ABNT NBR-13971 e NBR-14679; da Resolução RE nº 9 da ANVISA. Havendo conflito entre estas instruções e este Termo de Referência, o CONTRATANTE decidirá em cada caso.

§ 2º Caberá à CONTRATADA a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como sua publicidade.

§ 3º A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção do PC controlador localizado na Recepção.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter o software supervisor do PC atualizado e com todos os ajustes e configurações completos e adequados.

§ 5º A comunicação será feita preferencialmente por e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

§ 6º A CONTRATADA deverá informar o telefone celular do responsável que estiver no prédio do CONTRATANTE prestando manutenção.

§ 7º A manutenção deverá ser executada de acordo com os procedimentos e periodicidade dos manuais do fabricante, quando não especificado neste contrato.

§ 8º A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização do prédio.

§ 9º A manutenção preventiva e corretiva incluirá o sistema elétrico a partir do transformador 13,8 kV / 380 V (inclusive), painéis elétricos, painéis de comando, insuflamento, recuperadora de energia, evaporadoras, sistemas lógicos, sistemas mecânicos, sistemas de drenagem, sistemas hidráulicos, carcaças e demais sistemas e componentes que fazem parte do sistema de climatização e de insuflamento e exaustão.

§ 10 Para as evaporadoras dos plenários será necessária a instalação de andaimes. Os serviços deverão ser agendados com a Seção de Manutenção em conjunto com a Secretaria do Tribunal Pleno.

§ 11 Em todo o serviço que expelir poeira, névoa e líquidos, os equipamentos e móveis ao redor deverão ser protegidos com plástico resistente, na quantidade e tamanhos adequados. Se necessário, tais mobiliários deverão ser reposicionados pela CONTRATADA.

§ 12 Os serviços de manutenção na subestação e nos painéis elétricos deverão ser executados por profissionais qualificados.

§ 13 A CONTRATADA deverá observar as regras de Segurança Institucional existentes no CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

§ 14 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

§ 1º A Manutenção Preventiva será executada, no mínimo, de acordo com as rotinas e periodicidades do anexo I do contrato. Havendo necessidade, por razões técnicas, de aumentar as rotinas e/ou diminuir as periodicidades, a CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA deverá informar, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, os dias e os horários em que seus funcionários estarão no prédio do CONTRATANTE para a manutenção preventiva.

§ 3º A CONTRATADA deverá enviar lista de funcionários que trabalharão nos sábados, domingos, feriados e recessos do CONTRATANTE com antecedência de 2 (dois) dias úteis. Esta lista é necessária para o Núcleo de Segurança e Transporte liberar a entrada.

§ 4º A manutenção preventiva na subestação 13,8 kV / 380 V deverá ser executada durante o recesso, entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, período no qual o desligamento poderá ser agendado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Manutenção Corretiva visa restabelecer o funcionamento normal do sistema de climatização. A CONTRATADA deverá ter pronto atendimento para os chamados de manutenção corretiva.

§ 1º As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

§ 3º A Manutenção Corretiva incluirá, também, serviços eventuais de configuração, operação e ajuste do sistema de climatização, incluindo sistema supervisor, automação, instalação e configuração de software e hardware, acesso remoto, etc.

§ 4º O procedimento nas chamadas corretivas obedecerá à seguinte sistemática:

I – o fiscal do contrato realizará as chamadas de manutenção à CONTRATADA;

II – a CONTRATADA, ao fazer o atendimento, emitirá uma Ficha de Atendimento, contendo a data e o horário de início e término do atendimento, serviço realizado, coletando o visto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 10 – DOS CHAMADOS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os chamados de serviço para manutenção corretiva serão efetuados pela fiscalização do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico (e-mail) para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

§ 1º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o envio.

§ 4º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 18h (dezoito horas) do dia do envio, sendo continuada às 8h (oito horas) do dia útil seguinte.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido para acusar recebimento de chamado sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a solicitação de serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito neste contrato.

§ 6º O prazo máximo para restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos são os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

I - chamados para setores de alta prioridade: 4 (quatro) horas, contados a partir da chamada. São considerados setores de alta prioridade: (a) salas dos equipamentos de T.I. (passivos e ativos), (b) gabinetes dos Desembargadores e (c) Sala de Sessões Plenárias (auditórios);

II - chamados classificados como urgente pelo fiscal: 4 (quatro) horas, a partir da chamada;

III - demais chamados: 8 (oito) horas a partir da chamada.

§ 7º Serviços que envolvem o fornecimento de peças devem ser executados em até 30 (trinta) dias consecutivos. No entanto, se a fiscalização determinar, a CONTRATADA deverá retirar as peças de um equipamento indicado pela fiscalização para, provisoriamente, sanar o defeito dentro dos prazos de 4 (quatro) e 8 (oito) horas indicados no parágrafo anterior.

§ 8º Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao servidor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).

§ 9º A via original da Ordem de Serviço ficará com o servidor designado.

§ 10 Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

§ 11 Todos os materiais e insumos destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

§ 12 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 13 A fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais agendamentos.

§ 14 O CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de:

I - manutenção elétrica nos painéis e equipamentos elétricos do sistema de climatização;

II - manutenção da Subestação 13,8 kV / 380 V;

III - limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio mecanizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

§ 1º As subcontratadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica e de que já executaram serviços compatíveis às instalações do CONTRATANTE.

§ 2º Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, hipótese em que a substituição estará condicionada a aprovação do fiscal do contrato, observado a comprovação da habilitação.

CLÁUSULA 12 – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os materiais de reposição serão fornecidos pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer peças e materiais novos e originais dos equipamentos.

§ 2º Os materiais de reposição serão pagos separadamente, no valor correspondente ofertado pela CONTRATADA, desde que contemplado no anexo III do edital.

§ 3º No caso de material de reposição necessário à manutenção que não esteja contemplado no anexo III do edital, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio, incluindo, para informação do fiscal, o orçamento dos fabricantes das peças. Os materiais só deverão ser fornecidos após aprovação da fiscalização por escrito ou por e-mail.

§ 4º O orçamento não aprovado pela fiscalização será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

§ 5º A relação de materiais de reposição eventualmente utilizados será discriminada em nota fiscal própria.

CLÁUSULA 13 – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO

Em eventual necessidade do CONTRATANTE, poderão ser solicitados serviços relacionados com o sistema de climatização, listados no anexo IV do edital, que serão pagos após sua conclusão.

CLÁUSULA 14 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II – definitivamente pelo Núcleo de Manutenção e Projeto, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.



Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA 15 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

§ 1º No caso de materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo da garantia é de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso esta seja maior.

§ 2º A manutenção em garantia será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h30 e 17h30.

§ 3º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 4º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.

§ 2º Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, esta remoção deverá ocorrer sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de assistência técnica, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade contratual.

§ 4º O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail.

§ 5º Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (dias) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante da válvula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

§ 6º Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no parágrafo anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

CLÁUSULA 17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo aquela optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na forma de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

§ 2º Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na forma de fiança bancária esta deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e a afirmação de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

§ 3º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual.

§ 4º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 5º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

I - término ou rescisão do contrato, desde que, neste caso, a CONTRATADA não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e;

II - expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 6º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, a exemplo de responsabilidade pelo pagamento de multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

§ 7º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir todas as orientações do fiscal do contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

II - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato;

III - indicar formalmente o profissional técnico que será responsável por todos os serviços executados;

IV - providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

V - indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, que deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Este preposto deverá fornecer número de telefone celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;

VI - informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo desta contratação, inclusive de suas obrigações;

VII - fornecer ao trabalhador, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, obedecendo à orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego (NR - 6), orientá-lo e treiná-lo sobre o uso adequado, guarda e conservação desses equipamentos;

VIII - informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone;

IX - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

XI - empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;

XII - utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos equipamentos;

XIII - dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XIV - responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

XV - não executar serviços que impliquem em paralisação do funcionamento do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do fiscal do contrato;

XV - executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 19 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

III - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

IV - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a realização de serviços relacionados com a execução do contrato, desde que estes estejam devidamente identificados;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste das respectivas notas fiscais/faturas;

VII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

VIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 20 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

CLAÚSULA 21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e das Naturezas de Despesas 3.3.90.39.17 (Manutenção e conservação de máquinas) e 3.3.90.30.25 (Material para manutenção de bens), conforme as Notas de Empenho nº 2016NE000393, 2016NE000394 e 2016NE000396, emitidas em 14.4.2016.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.



Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

CLÁUSULA 22 - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, sendo R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) referentes aos serviços de manutenção, R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) referente a serviços eventuais estimados e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aquisição estimada de peças.

§ 1º Quando houver ocorrência o pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de peças realizados no período, devidamente atestadas pelo setor competente, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços, **observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.**

§ 2º O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRANTE, inclusive moratório.

§ 4º A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as notas fiscais, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva, referente aos serviços realizados no mês de competência.

§ 5º As notas fiscais de serviços deverão discriminar o tipo de serviço realizado em cada equipamento e as notas fiscais de peças deverão discriminar estas eventualmente substituídas.

§ 6º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social-COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 7º A CONTRATADA, se optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 23 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 1º da cláusula anterior, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 24 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 25 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

CLÁUSULA 26 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Para efeito da aplicação de multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
04	Deixar de atender às chamadas urgentes no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
05	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
06	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
07	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
08	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
09	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma do Anexo I, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do equipamento.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 8 (oito) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora

Tabela 2

Item	Correspondência
1	0,03 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,05 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,07 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,10 % do valor mensal do CONTRATO
5	0,15 % do valor mensal do CONTRATO
6	0,20 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 27 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA na forma da Cláusula 26 serão regidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 28 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

Parágrafo único. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

CLÁUSULA 29 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 30 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada contratada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

CLÁUSULA 31 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de outras disposições contratuais e/ou legais, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 32 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 33 – DO FORO

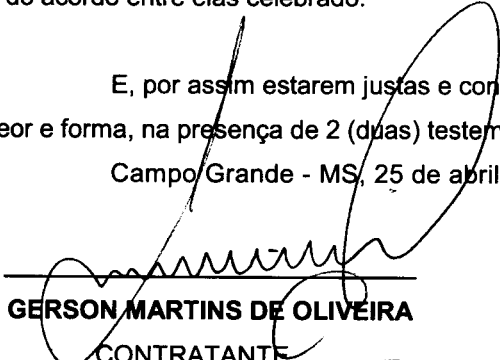
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 34 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

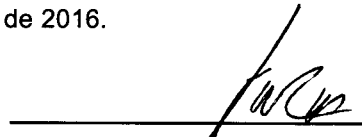
Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 25 de abril de 2016.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

CONTRATANTE


ANDRÉ ALVES DE SOUSA MARQUES PINTO

CONTRATADA

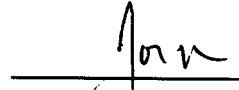
07.689.236/0001-26

TERMOFrio CLIMATIZAÇÃO LTDA

RUA GENOVEVA FORLETA KOPKA Nº 54
PINEVILLE - CEP 83.320-560

PINHAIS - PR

TESTEMUNHAS


Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos


Simone Gerson Marques Pinto
CPF: 023.323.609-05
RG: 6.716.625-3 PR



Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

ANEXO I DO CONTRATO

ROTINAS DE MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Pronto atendimento e manutenção corretiva em todos os equipamentos durante o mês. A partir da chamada, prazo de 4 horas para atender setores de alta prioridade e 8 horas para os demais setores.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 10 MESES

Manutenção preventiva nos painéis elétricos de baixa tensão. Reaperto de todas as conexões elétricas, inspeção visual e substituição de peças danificadas.

Lavagem de todas as unidades evaporadoras. **(a)** Se não houver válvulas de serviço, as evaporadoras serão lavadas no local e a CONTRATADA deverá cobrir os móveis e equipamentos na sala com plásticos apropriados, de modo que os proteja de respingos e poeiras; ou **(b)** se houver válvulas de serviço, as evaporadoras devem ser retiradas do local instalado e a CONTRATADA deverá montar bancada temporária no pátio do TRT para lavá-las. Devem ser lavadas com componentes químicos apropriados. Todos os resíduos nas aletas de refrigeração deverão ser removidos. Deve-se seguir o manual do fabricante com respeito a outras instruções de manutenção. A CONTRATADA deverá fazer um relatório de cada evaporadora lavada, com a informação da data e hora que ela foi removida, uma ou mais fotos da serpentina ANTES da limpeza, uma ou mais fotos da serpentina DEPOIS, a data e hora que a evaporadora foi posta no lugar e os produtos químicos usados. O relatório deverá ser enviado por e-mail no formato PDF. As lavagens deverão ser feitas preferencialmente em época fria (inverno – de junho a agosto) ou durante o recesso no TRT, de 20/12 a 6/1. Se, excepcionalmente, houver necessidade de executar os serviços em época de calor, a CONTRATADA deverá agendar horário conveniente ao TRT, com aprovação do fiscal.

Manutenção geral e limpeza nos equipamentos e componentes internos dos sistemas de recuperação de energia (LOSSNAY), de insuflamento e exaustão. Deve-se seguir a orientação do fabricante para a execução da manutenção.

Limpeza geral de todos os equipamentos do sistema de climatização.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA ÚNICA A CADA 20 MESES

Limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio automatizado, com escovação mecanizada. Deve-se seguir a norma ABNT NBR-14679: "Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização". A CONTRATADA deve fornecer o registro em vídeo das condições dos dutos de ventilação anteriores (ANTES) e posteriores (DEPOIS) à higienização.

Manutenção preventiva na subestação 13,8 kV / 380 V. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de ensaio do transformador, dos disjuntores AT e BT, das chaves, dos aterramentos, dos cabos e da isolamento geral dos componentes e equipamentos. Os serviços deverão ser supervisionados por Engenheiro Eletricista, com o devido recolhimento da ART. A manutenção deverá ser feita durante o recesso no TRT, de 20/12 a 6/1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

ANEXO II DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

GRUPO 01 (ÚNICO)					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	Qtd	Unid	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	60	Chamada	PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA para manutenção corretiva, conforme rotina de manutenção do Anexo II do edital.	350,00	21.000,00
2	2	Visita	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 10 meses, conforme rotina de manutenção do Anexo II do edital.	28.000,00	56.000,00
3	1	Visita	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva única a cada 20 meses, para Limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio automatizado, com escovação mecanizada, conforme rotina de manutenção do Anexo II do edital.	111.000,00	111.000,00
4	1	Visita	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva única a cada 20 meses, para Manutenção preventiva na subestação 13,8 kV / 380 V, conforme rotina de manutenção do Anexo II do edital.	21.000,00	21.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					209.000,00
<u>Observação:</u>					
O quantitativo de chamadas técnicas para manutenção corretiva (item 1) é meramente estimativo.					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

PEÇAS ESTIMADAS					
EQUIPAMENTOS: PUHY-P250-YHM-A PUHY-P300-YHM-A PUHY-P350-YHM-A PUHY-P400-YHM-A PUHY-P450-YHM-A					
Item	Qtd	Código da peça	Especificação / Código da Peça	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
5	1	R69 023 478	Compressor (P250)	13.282,08	13.282,08
6	1	R66 A44 478	Compressor (P300)	13.851,71	13.851,71
7	1	R69 025 478	Compressor (P350/P400/P450)	15.692,22	15.692,22
8	1	R63 4H6 401	Linear expansion valve	630,34	630,34
9	2	R63 4H7 401	Linear expansion valve	1.091,83	2.183,66
10	1	R63 4H6 402	Linear expansion valve coil	585,31	585,31
11	5	R15	Thermistor TH 2, 3, 5, 6, 7	140,70	703,50
12	1	R120	Thermistor TH 4	140,70	140,70
13	1	R61 T01 227	Pressure sensor HP	742,90	742,90
14	1	R61 T01 228	Pressure sensor LP	742,90	742,90
15	1	R61 122 220	Motor	4.044,47	4.044,47
16	1	R63 4H6 300	Hélice	742,90	742,90
17	1	R63 4H6 118	Protetor da hélice (carenagem)	641,59	641,59
18	1	R61 011 281	Control Board	2.926,56	2.926,56
19	1	R61 038 280	INV Board (P250)	5.454,81	5.454,81
20	1	R61 039 280	INV Board (P300/P350/P400/P450)	5.531,95	5.531,95
21	1	R61 037 280	Fan Board	2.487,98	2.487,98
22	1	R61 012 281	M-NET Board	1.395,74	1.395,74
23	1	R61 015 293	Noise Filter	1.913,52	1.913,52
24	1	R61 001 255	Capacitor	461,50	461,50
EQUIPAMENTOS PLFY-P80VAM-E PLFY-P100VAM-E PLFY-P125VAM-E					
25	1	T7W E53 310	Placa Principal	1.564,58	1.564,58
26	1	R01 E38 313	Placa de força	821,69	821,69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

27	1	T7W E01 294	Placa de endereçamento	675,36	675,36
28	1	R01 E30 401	Válvula + atuador	664,24	664,24
29	1	T7W E01 355	Bomba de Dreno	585,31	585,31
30	1	T7W E34 762	Motor (P80)	1.103,09	1.103,09
31	1	T7W E35 762	Motor (P100 / P125)	1.260,67	1.260,67
32	3	R15	Thermistor TH 21, 22, 23	140,70	422,10
EQUIPAMENTOS: PLFY P32-VLMD-E PLFY P40-VLMD-E PLFY P50-VLMD-E PLFY P63-VLMD-E PLFY P80-VLMD-E PLFY P100-VLMD-E					
33	1	R63 003 401	Válvula de expansão (P32 a P63)	675,36	675,36
34	1	R63 004 401	Válvula de expansão (P80/P100)	754,15	754,15
35	1	R63 Y34 281	Control Board	2.744,14	2.744,14
36	1	R63 S74 220	Motor P15MW (P32 / P40)	1.204,39	1.204,39
37	1	R63 1E5 220	Motor P20MW (P50 / P63)	1.260,67	1.260,67
38	2	R63 Y40 221	Motor P35MW (P80)	1.328,21	2.656,42
39	2	R63 Y41 221	Motor P40MW (P100)	1.495,84	2.991,68
40	2	R63 M91 114	Ventilador	596,57	1.193,14
41	1	R63 021 287	Sensor de Dreno	405,22	405,22
42	1	R63 6H4 539	Bomba de Dreno	765,41	765,41
43	3	R15	Termistores	140,70	422,10
EQUIPAMENTOS: PLFY P125-VLMD-E					
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: PLFY-P125-VLMD-E.					
44	1	R63 005 401	Válvula de expansão (P125)	855,46	855,46
45	1	R63 Y35 281	Board Assy (PC)	2.375,02	2.375,02
46	1	R63 Y37 281	Board Assy (AD)	821,69	821,69
47	1	R63 Y22 280	Board Assy (DSA)	709,13	709,13
48	2	R63 E96 220	Motor	1.722,17	3.444,34
49	1	R63 022 287	Sensor de Dreno (P125)	382,70	382,70
50	1	R63 Y04 539	Bomba de Dreno (P125)	866,71	866,71
51	3	R15	Termistores	140,70	422,10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

EQUIPAMENTOS: PLFY-P40VBM-E PLFY-P80VBM-E					
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E TH.					
52	1	R01 H16 401	Válvula de expansão (P40)	641,59	641,59
53	1	R01 H17 401	Válvula de expansão (P80)	697,87	697,87
54	1	R01 E25 220	Motor	1.395,74	1.395,74
55	1	T7W E14 355	Bomba de dreno	652,85	652,85
56	1	R01 E04 272	Sensor de Dreno	371,45	371,45
57	1	T7W E61 310	Indoor Controller Board	1.868,50	1.868,50
58	1	T7W E01 294	Address Board	697,87	697,87
59	3	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23	140,70	422,10
EQUIPAMENTOS: PMFY-P20VBM-E PMFY-P25VBM-E PMFY-P32VBM-E PMFY-P40VBM-E					
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E#2 ou VBM-ER3.					
60	1	T7W E01 294	Adress Board	697,87	697,87
61	1	R01 V84 310	Controller Board	2.239,94	2.239,94
62	1	R01 H06 401	Expansion Valve	654,05	654,05
63	1	R01 E18 223	Motor da aleta	438,98	438,98
64	1	R01 E49 220	Motor da turbina	1.159,37	1.159,37
65	1	R01 E32 114	Turbina	724,01	724,01
66	1	T7W E09 355	Drain Pump (Bomba de Dreno)	712,50	712,50
67	3	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23	140,70	422,10
TOTAL DAS PEÇAS ESTIMADAS					120.000,00

SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS					
Item	Qtd	Unid	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
68	2	evento	Remoção de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	1.519,87	3.039,74
69	2	evento	Instalação de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	2.660,90	5.321,80
70	1	evento	Remoção de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	1.536,44	1.536,44
71	1	evento	Instalação de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	3.913,70	3.913,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 4.117/2015
Pregão Eletrônico nº 04/2016
Contrato nº 11/2016

72	2	evento	Remoção de tubulação e grelhas de insuflamento e exaustão até 10 metros lineares.	1.178,15	2.356,30
73	2	evento	Instalação de tubulação e grelhas de insuflamento e exaustão até 10 metros lineares.	1.423,68	2.847,36
74	2	evento	Remoção de evaporadora e condensadora de equipamento avulso.	354,96	709,92
75	2	evento	Instalação de evaporadora e condensadora de equipamento avulso.	637,37	1.274,74
TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS ESTIMADOS					21.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	
<i>Valor Total dos Serviços de Manutenção para Contratação de 20 Meses</i>	209.000,00
<i>Valor Total Estimado de Peças para Contratação de 20 meses</i>	120.000,00
<i>Valor Total Estimado dos Serviços Eventuais para Contratação de 20 meses</i>	21.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (20 MESES)	350.000,00

Obs. 1: Os preços dos materiais devem incluir todos os insumos necessários e adequados para sua substituição (conexões, parafusos, porcas, rebite, fixadores, cabos elétricos, terminais, plugues etc.) e devem ser da mesma marca e modelo dos originais.

Obs. 2: Os serviços devem incluir todos os insumos necessários e adequados para execução dos serviços (conexões, parafusos, porcas, rebite, fixadores, cabos elétricos, terminais, plugues etc.) que não estejam contemplados na lista de Materiais de Reposição.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37/2016**

Especie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT nº 05/2016; Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa Equilibrium WEB Serviços de Informática Ltda - EPP; Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 152 (cento e cinquenta e dois) dias a contar de 20/04/2016; Processo TRT8 nº 2733/2015; Assinatura: 20 de abril de 2016; pelo Tribunal: o Sr. George Rocha Pitman Junior, Diretor-Geral e o Sr. Sebastião Antônio Vieira de Farias Junioe, pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016. Conveniente: JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR. Conveniado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Objeto: liberação do acesso ao Sistema de Cadastro e de Imagens constante do banco de dados da Junta Comercial do Estado do Paraná. Data da assinatura: 01/03/2016. Vigência: 60 meses. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 03/2016, Processo Geral nº 025/2016. Signatários: Pela JUCEPAR - Ardisson Naim Akel, Presidente, Libertad Bogus, Secretária Geral, e Marília de Paula, Gestora do Contrato. Pelo Tribunal Regional do Trabalho - Arnor Lima Neto, Desembargador Presidente, Isabel Cristina Jouscoski Teixeira, Gestora do Contrato, e Michele Emiko Tomimori Freitas, Gestora Técnica Encarregada da Fiscalização.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2016 - UASG 080012**

Nº Processo: PG 124/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção preventiva e corretiva e monitoração no Data Center PMDC (Portable Modular Data Center) do TRT do Paraná (9ª Região), com fornecimento de peças e equipamentos, pelo período de 12 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/04/2016 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 9. Andar Centro - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080012-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/05/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO CELSO GERVA
Pregoeiro

(SIDEI - 22/04/2016) 080012-00001-2016NE000154

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2016 - UASG 080016**

Nº Processo: 15.0.000000768-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço de imunização para fornecimento e administração de vacina contra a gripe para magistrados e servidores (ativos e inativos) do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/04/2016 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/05/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEI - 22/04/2016) 080016-00001-2016NE000018

PREGÃO Nº 17/2016 - UASG 080016

Nº Processo: 15.0.000000763-7. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviço de imunização para fornecimento e administração de vacina contra a gripe para magistrados e servidores (ativos e inativos) do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Tocantins Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 25/04/2016 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-17-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/05/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEI - 22/04/2016) 080016-00001-2016NE000018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016042500102

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato n.21/2016/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Silva E. Medeiros Ltda-ME. OBJETO: Prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo. PROCESSO: TRT-MA-262/16. VALOR TOTAL: R\$1.338,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei n.8.666/93. Programa de Trabalho: 1511202122057142566019. Elemento de Despesa n.339039. Nota de Empenho n. 2016NE000370 de 29/3/16. VIGÊNCIA: 15/4/16 à 14/17. DATA E ASSINATURAS: 15/04/16 - Antônio Carlos Belém Taveiro, Ordenador da Despesa-TRT11 e Antônio Pergentino da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 38/2015/TRT11/DLC.SC de prestação de serviços de limpeza e higienização, manutenção predial, jardinagem e ascensorista, nas dependências do Tribunal. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Diego de S. Andrade - ME. OBJETO: Redução do valor mensal do contrato no percentual de 24,73%. VIGÊNCIA: A contar de 25/04/16. VALOR: valor mensal passa de R\$348.328,71 para R\$ 262.178,18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.65, I, "b" c/c §1º, da Lei n.8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 18/04/16 - Ildefonso Rocha de Souza e TRT11 e Diego de Souza Andrade, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: PRE 11504/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Mobra Serviços de Vigilância Ltda. Objeto: Promover a repactuação do contrato ajustando o novo valor para R\$ 6.660,30 mensais, com incidência a partir de 1º-2-2016. Data da assinatura: 22-4-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Antônio Carlos Coelho, Sócio-Administrador.

Processo: CD 4563/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda. EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, no período compreendido entre 28-5-2016 a 27-5-2017. Data da assinatura: 22-4-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira. Pela Contratada: Célia Maria Giomo Leme, Sócio-Administradora.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

PROCESSO ADM ELETRÔNICO VIRTUAL - PROAD N. 11.125/2015. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 03/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo/expediente Papel A4 reciclado, para suprir as necessidades das diversas unidades deste Tribunal, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital e Pregão Eletrônico nº 02/2016. FORNECEDORA: RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 04.598.416/0003-32, no valor unitário do lote 1: R\$ 11,96, Qtde. Min./Máx. 1/6000. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 11/4/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Hernandes Sales Guerra. As especificações dos itens e respectivos valores estão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/consultas/licitacoes/atasderegistrodeprecos-irp.

PROCESSO ADM ELETRÔNICO VIRTUAL - PROAD N. 11.125/2015. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 03/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016, visando a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo/expediente Papel A4 reciclado, para suprir as necessidades das diversas unidades deste Tribunal, conforme Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital e Pregão Eletrônico nº 02/2016. FORNECEDORA: ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI ME. CNPJ: 34.467.753/0001-23, no valor unitário do lote 1: R\$ 14,13 e Qtde Min./Máx. 1/600. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 18/4/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Roldão Braga Ribeiro. As especificações dos itens e respectivos valores estão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/consultas/licitacoes/atasderegistrodeprecos-irp.

PROCESSO ADM ELETRÔNICO VIRTUAL - PROAD N. 12.675/2016. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 04/2016, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 06/2016, visando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos (insumos) para serem utilizados em equipamentos gráficos, instalados no Núcleo de Serviços Gráficos deste Tribunal, conforme Pregão Eletrônico, proposta comercial e Termo de Referência. FORNECEDORA: RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDÔNIA EIRELI EPP. CNPJ: 84.654.276/0001-83, no valor unitário TOTAL do lote 1: R\$ 5.969,52. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 18/4/2016. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Geraldo de Fonte Rangel. As especificações dos itens e respectivos valores estão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/consultas/licitacoes/atasderegistrodeprecos-irp.

RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICOS**

PROCESSO Nº 0120/2016 - Objeto: realização do 16º Congresso de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT 15ª Região.

ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 05/05/16 no site www.licitacoes-e.com.br.

PROCESSO Nº 093/16 - Objeto: manutenção preventiva e corretiva do elevador da VT de Garça.

PROCESSO Nº 096/16 SRP - Objeto: materiais de expediente.

PROCESSO Nº 0153/16 SRP - Objeto: carimbos. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DAS DISPUTAS às 11h, do dia 06/05/16 no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

ALESSANDRO PIAZZON CORRÊA
p/ Equipe de Apoio

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TRT Nº 4566/2003. Espécie: Contrato TRT 20ª nº 10/16. Contratado: Banco do Brasil S.A.. Contratante: TRT 20ª Região. Objeto: a prestação, pelo BANCO, dos serviços de captação e manutenção dos saldos de depósitos judiciais e precatórios. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016. Data e assinatura: 18/04/2016. Fabio Túlio Correia Ribeiro, Desembargador-Presidente do TRT da 20ª Região, e Eliane Moura Gascon, Superintendente de Varejo e Governo, e João Rogério Corrêa da Silva, Gerente Geral do Banco do Brasil S.A.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo TRT Nº 632/16. Espécie: Termo de Cooperação Técnica Nº 03/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Universidade Tiradentes. Objeto: realização de práticas conciliatórias nas reclamações verbais. Fundamento legal: Lei 8666/93. Vigência: 60 meses, a contar de 19/04/2016. Data e assinatura: 19/04/2016. Fabio Túlio Correia Ribeiro, Presidente do TRT 20ª Região, Luiz Antônio Araújo Mendonça, Desembargador-Presidente do TJ/SE, e Jouberto Uchôa de Mendonça, Reitor da Universidade Tiradentes.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Eletrônico TRT nº 4117/2015. Contrato nº 11/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Termofrio Climatização Ltda. - EPP, CNPJ nº 07.689.236/0001-26. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes do sistema de climatização do prédio sede do TRT da 24ª Região, composto de sistema VRF Mitsubishi, sistema de recuperação de energia, sistema de insulamento, sistema de exaustão, aparelhos split avulsos e sistema elétrico com subestação de 13,8KV/380V, com fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais de reposição, de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Valor Global Estimado: R\$ 350.000,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2016. Notas de empenho: 2016NE000393, 2016NE000394 e 2016NE000396. ND 3.3.90.39.17. PTRES 107731. Data assinatura: 25.4.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: André Alves de Souza Marques Pinto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.